



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



LEI ORDINÁRIA Nº 3.703 DE 14 DE MARÇO DE 2016.



"Acrescenta o art. 3º A ao Anexo VII da Lei Municipal n. 3179 (Código Tributário Municipal), de 30 de dezembro de 2009, na redação da Lei Municipal nº 3290, de 21 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, para permitir a autorregularização tributária mediante comunicação da Secretaria da Fazenda ao contribuinte".

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É acrescentado o art. 3º- A ao Anexo II da Lei Municipal nº. 3179 (Código Tributário Municipal), de 30 de dezembro de 2009, na redação da Lei Municipal nº. 3290, de 21 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Não se considerará como início de procedimento fiscal a comunicação da Secretaria da Fazenda sobre divergências ou inconsistências a serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

§1º. A autorregularização consiste no saneamento pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa





inconsistências identificadas pelo Fisco, no exercício regular de sua atividade e comunicadas, de ofício, ao contribuinte.

§2º- *A exclusão do início do procedimento fiscal prevista no "caput" deste artigo restringe-se às irregularidades descritas nos termos e condições estabelecidas na comunicação citada no referido "caput" e será regulamentada por Decreto."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os artigos 24 e 25 - Capítulo VI, Anexo V, ambos da Lei nº. 3179 de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 14 de março de 2016.


VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador Geral do Município


ROGER NORBERTO KELLER
Secretário Municipal da Fazenda



Registre-se e publique-se.


ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública